



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

**TERMO DE CONTRATO nº 15/2020**

**PROTOCOLO Nº** CAMPREV.2020.00001597-71

**Modalidade:** Dispensa nº 43/2020

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inc. II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.916.689/0001-85, com sede na rua Pastor Cícero Canuto de Lima 401, Parque Itália, CEP 13036-210, neste ato representado pela Diretora Administrativa Sr.<sup>a</sup> Maria Cristina de Campos Paiva, brasileira, portadora do CPF nº 068.853.968-85 e documento de identidade RG nº 16332698 doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TELFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade Monções, CEP 04571-936 CNPJ nº.02.558.157/0001-62, devidamente representada pelo seus procuradores Sr. Ricardo José Figueira, portador do RG nº 19.520.511 e CPF 126.842.408-09 e pelo Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, portador do RG nº 27.638.106 e do CPF nº 267.221.148-56, neste ato denominado(a) **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de direito de uso licenças de software Microsoft 365 APPS Business por período de 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO**

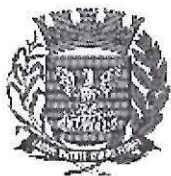
2.1 Durante toda a vigência contratual deverá a Contratada garantir para a Contratante os aplicativos de software fornecido atualizado e em suas versões mais recentes, conforme disponibilizados pelo Fabricante Microsoft e conforme período de manutenção contratado.

2.2. Havendo interesse de renovação do contrato por parte da Contratante, deverá a Contratada oferecer licenças do software atualizado, em suas versões mais recentes, conforme disponibilizadas pelo Fabricante Microsoft.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Pq. Itália – Campinas/SP - Fone: (19) 3731-4500





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

3.1 – O valor total deste contrato é de R\$ 9.178,20 (nove mil cento e setenta e oito reais e vinte centavos), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)
1	Microsoft 365 APPS Business	15	50,99	9.178,20

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

São deveres da Contratante:

- 4.1 - Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA.
- 4.2 - Proceder ao pagamento devido.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONTRATADO**

São deveres do Contratado:

- 5.1 - Apresentação de toda e qualquer informação e documentação solicitada pelo CONTRATANTE.
- 5.2 – Manter, durante a vigência contratual. Todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
- 5.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 5.4 Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA PRORROGAÇÃO**

Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Pq. Itália – Campinas/SP - Fone (19) 3731-4500





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de registro do direito de atualização das licenças no site do fabricante no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato.

6.2. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do no art. 57, IV, lei 8666/1993, desde que se mantenha vantajoso à Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O CAMPREV realizará o pagamento mensal no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 Os recursos necessários à execução deste Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
05.43.01.122.2019.41133.3.90.39.99.601-00

**CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

9.1 - Na ocasião do pagamento da Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.

9.2 - Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666 /93):

10.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

10.1.2. multa, nas seguintes situações:

Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Pq. Itália – Campinas/SP - Fone (19) 3731-4500





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

10.1.2.1. de **0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do **CONTRATADO**, por dia de atraso no fornecimento/prestação dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **ADMINISTRAÇÃO**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato ou documento equivalente;

10.1.2.2. de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, por até 2 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

10.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo como base no item anterior.

10.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.

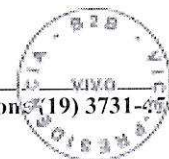
10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

10.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE CONTRATUAL**

Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Pq. Itália – Campinas/SP - Fone (19) 3731-4000





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

11.1 Os valores apresentados neste contrato serão reajustados anualmente, conforme utilizando-se como base referencial o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a contar da data da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais diplomas aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

13.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.2 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

14.1.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

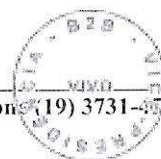
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1- Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência.

Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Pq. Itália – Campinas/SP - Fone (19) 3731-3700





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas presenciais.

Campinas, 19 de novembro de 2020.

**CONTRATANTE**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS –**  
**CAMPREV**

Maria Cristina de Campos Paiva  
Diretora Administrativa

**CONTRATADA**  
**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

Ricardo José Figueira  
Procurador

Fabio Marques de Souza Levorin  
Procurador

Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Pq. Itália – Campinas/SP - Fone (19) 3731-4000

